



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 que "Altera a Lei Municipal nº 053/2013, de 12 de dezembro de 2013, que define a nova estrutura administrativa do Município de Mucuri, Bahia e dá outras providências".

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que visa a criação do Departamento de Contabilidade Geral do município, e Setor de Normas e Custos, vinculado àquele, para gerir e administrar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC, com o objetivo maior de cumprir com o quanto estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lc n. 101/200) e Decreto Federal n. 10.540/2020.

Não há criação de cargos para a direção do novo departamento.

II – Análise do mérito

A criação de departamento visada pelo Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 52, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica deste município de Mucuri-BA.

Observa-se que a criação do Departamento de Contabilidade Geral do Município para gerir o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC se mostra, num primeiro momento, oportuna do ponto de vista da eficiência do serviço público, em razão de sua destinação especializada.

O ato de desconcentrar as atribuições do Chefe do Executivo por meio da criação de órgãos, como secretarias e departamentos, colaborar para o desenvolvimento mais fluido e eficiente para a população local.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000783

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano 8

Nesse sentido, pode-se dizer que, assim como ensina Di Pietro (Direito Administrativo, 2022, p. 568), “[i]sso é feito para descongestionar, desconcentrar, tirar do centro um volume grande de atribuições, para permitir seu mais adequado e racional desempenho”.

Hely Lopes Meirelles (2003:102) fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

Di Pietro complementa:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (Ob. cit., p. 127).

Ademais, o artigo 17 da Lei Orgânica deste município dispõe expressamente que é matéria de competência privativa do Município:

Artigo 17 - Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Legislar sobre assunto de interesse local;
- II - Administrar o seu patrimônio;
- III - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

[...]

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000783

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano 8

IX - Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

Além disso, isto é assegurado pela Constituição Federal no seu artigo 30, que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse mesmo viés, a Constituição do Estado da Bahia prevê:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

IX - Legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

O município pode, portanto, ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (Ob. cit., p. 387).

Quanto a adequação da Lei Complementar para a alteração da estrutura organizacional administrativa, com a criação de departamento, informa que o Projeto de Lei se encontra dentro dos ditames da Lei Orgânica deste Município, conforme disposto no artigo 51, § 2º, inciso IX, nestes termos:

Artigo 51 - A iniciativa de lei cabe a qualquer membro ou Comissão de Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§2º - Consideram-se Leis Complementares:

IX - a Lei de Organização Administrativa.

Observa-se, nesse sentido, que a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei são inquestionáveis. Ademais, trata de uma iniciativa que busca

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000783

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano 8

cumprir o quanto estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto Federal n. 10.540/2020 com o padrão mínimo de qualidade exigido, razão pela qual a desconcentração dessa atribuição, em tese, trará a eficiência e racionalização que são necessários.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar n. 002/2023 de autoria do Prefeito Municipal está em perfeita consonância com a Lei Orgânica municipal, bem como com a Constituição Estadual e Federal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Gabinete do vereador, em 17 de agosto de 2023.


André de Jesus Flores
Relator

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023 que institui mecanismo de controle do patrimônio público no âmbito do Município de Mucuri, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para serviços de forma contínua prestado por seus empregados aos Poderes Públicos do Município de Mucuri, Estado da Bahia

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria deste Relator, que visa instituir mecanismo de controle do patrimônio público no âmbito do Município de Mucuri, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para serviços de forma contínua prestado por seus empregados aos Poderes Públicos do Município de Mucuri, Estado da Bahia.

Busca o Projeto de Lei, através da retenção de valores nos contratos administrativos para prestação de serviços terceirizados o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas em conta corrente vinculada, evitar a violação de direitos trabalhistas e sociais dos trabalhadores contratados pelas empresas contratadas pelo Município de Mucuri, trazendo segurança jurídico-financeira ao ente, em razão da responsabilidade solitária em caso de condenação trabalhista por inadimplência de verbas rescisórias, e aos dos trabalhadores, com recebimento de todas as verbas rescisórias que são devidas aos empregados terceirizados.

II – Análise

O Projeto de Lei em análise tem como referência leis municipais do Estado da Bahia, do Distrito Federal e do Estado do Maranhão, sendo sua

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000783

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano 8

principal referência a Lei do Estado da Bahia n. 12.949/2014.

Quanto a semelhança entre o Projeto de Lei 007/2023, de autoria deste relator, e a Lei baiana, não há qualquer óbice legal quanto a isso, pois não há proibição legal para a elaboração de projeto de lei com redação semelhante aos termos de lei vigente em outro ente da federação por sua vez.

Em relação aos aspectos estritamente jurídicos, é importante observar que a Lei Estadual n. 12.949/2014 não tem aplicação coercitiva no âmbito do Município de Mucuri, visto que, a Lei Estadual é expressa em seu texto ao informar que a sua aplicação está circunscrita no âmbito da Administração Pública Estadual.

Sendo assim, a sua aplicação implicaria em inconstitucionalidade por transgredir a autonomia entre os poderes, conforme dispões o artigo 18 da Constituição Federal.

Portanto, o gestor municipal não está obrigado a cumprir legislação que abrange apenas a Administração Pública Estadual, cabendo ao município legislar no mesmo sentido para que haja a coercitividade que a norma exige, o que visa o Projeto de Lei em análise.

Ademais, em relação a constitucionalidade da Projeto, tem-se configurada.

Em primeira análise, constata-se que não existe vício de iniciativa no presente projeto. Isso, porque a lei de iniciativa de vereador criar obrigações para o gestor municipal não afronta a independência dos poderes.

Não são outras as funções do Poder Legislativo senão legislar e fiscalizar, tendo ambas o mesmo grau de importância e merecedoras de maior detalhamento (Moraes, Alexandre D. Direito Constitucional. Disponível em: Minha Biblioteca, 38th edição. Grupo GEN, 2022, p. 547).

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000783

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano 8

Assim, a “separação de poderes”, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, são atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade.

O Artigo 37 da Lei Orgânica deste município dispõe expressamente **que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.**

Nesse sentido, se faz necessário dizer que a Lei Orgânica municipal dispõe que é matéria de competência privativa do Município:

Artigo 17 - Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - administrar o seu patrimônio;

III - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

[...]

IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

Ou seja, o artigo 37 da Lei Orgânica deste município informa que é competência desta Casa Legislativa propor Projeto de Lei que dispõe sobre assunto de interesse local, sobre administração do patrimônio público, e sobre organização, administração e execução de serviços locais.

Dessa forma, o Projeto de Lei n. 007/2023 de autoria do vereador André de Jesus Flores, que visa instituir mecanismo de controle de patrimônio público do Município de Mucuri está em perfeita consonância com a Lei Orgânica municipal, bem como com a Constituição Estadual e Federal, não existindo qualquer vício de iniciativa.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000783

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano 8

Ademais, para que não reste dúvidas quanto a legalidade e constitucionalidade do projeto em análise, informa que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento, em julgamento de Recursos Repetitivos, ou seja, com caráter de observância obrigatória, que “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (Tema 917 no ARE 878911 RG).

De tal arte, não existe qualquer violação ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, visto que esta Casa Legislativa está cumprindo devidamente com sua função legiferante dentro da competência atribuída pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica.

Por fim, salienta que existência da Lei de Licitação (Lei Federal 8.666/93) não prejudica a legalidade do projeto de lei em análise, pois a lei federal prevê a exigência de regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua manutenção, sem prever um mecanismo de controle eficaz para assegurar a regularidade do pagamento das verbas trabalhistas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei que visa aplicar um mecanismo de controle já utilizado no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia (sem aplicação a administração municipal) tem o intuito de suplementar a lei federal para adequá-la às peculiaridades e interesses locais.

E isto é assegurado pela Constituição Federal no seu artigo 30, que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse mesmo viés, a Constituição do Estado da Bahia prevê:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000783

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano 8

IX - Legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

O município pode, portanto, ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (Ob. cit., p. 387).

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Gabinete do vereador, em 16 de agosto de 2023


André de Jesus Flores
Relator

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri